



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017 A 2020

LEI Nº 0150/2019

de 08 de Abril de 2019.

De autoria do Vereador Francisco Claudino Ribeiro Nunes "Que dispõe sobre os horário de encerramento de festas em datas especiais no Município de São João do Paraíso e dá outras providencias".

Roberto Regis de Albuquerque, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que os encerramentos de **FESTAS** neste Município em datas comemorativas ou ainda **Festas de Vaquejadas** será incluídas no calendário Municipal como Eventos Culturais terá os mesmos critérios para o encerramento as **04: hs00 (quatro)** horas da manhã, ficando os horários normais para outras festas que não cumpra esses critérios.

Art. 2º - Tal determinação devido aos Eventos que nosso Município realiza anualmente sempre com programações de festas e sendo obrigado a encerrar antes deste horário.

Art. 3º - Ficando autorizado o Executivo Municipal através de Decreto fazer as determinações de quais Eventos deve ter estes horários a cumprir.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

ROBERTO RÉGIS DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, a Lei Nº 0151 /2019, sancionada em 08 de Abril de 2019, oriunda do projeto de lei Nº 004/2019, aprovado em 01 de Abril de 2019. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO